



PREFEITURA DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

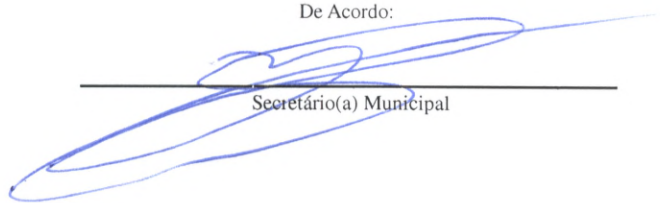
000001

PEDIDO DE COMPRAS nº 672

Dados Gerais							
Data do Pedido: 06 de fevereiro de 2020.							
Centro Custo: 31-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS							
Prazo Entrega/Execução: 5.00 Dias Prazo Pagamento: 30 (Trinta) dias							
Registro de Preço: NÃO Contato: (44) 3232-2194 (Marcelo)							
Justificativa							
Justifica-se tendo a necessidade de se contratar o objeto do presente processo licitatório para içamento, movimentação e transporte de cargas dentro do Município de Marialva.							
Itens do Pedido							
Lote	Ordem	Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	107.311	50.00	HORA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE (MUNCK), CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	180,00	9.000,00
						Valor Total do Lote:	9.000,00
						Valor Total:	9.000,00


Elaborado por : PAULO VITOR BECKER DA SILVA

De Acordo:


Secretário(a) Municipal

ORÇAMENTO

000002

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

EMPRESA: VALDIR GOMES DE FREITAS

CNPJ: 33 090 282/0001-14

ENDEREÇO: ROD. BR 376, S/Nº - KM 114 - MARIALVA - PR

TELEFONE: _____

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação de caminhão equipado com guindaste (Munck), capacidade mínima de 60 toneladas, em bom estado de conservação	Horas	50	180,00	9000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

DATA: 03, FEVEREIRO DE 2020.

(Assinatura com carimbo da empresa)

33.090.282/0001-14

VALDIR GOMES DE FREITAS
GUINDASTE

ROD. RODOVIA BR 376, S/Nº - KM 114
PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL
CEP 86.990-000
MARIALVA - PR

ORÇAMENTO

000003

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

EMPRESA: SOUZA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.670.412/0001-27

ENDEREÇO: AV LUCILIO DE HELD, 1452, JD ALVORADA II – MARINGÁ-PR

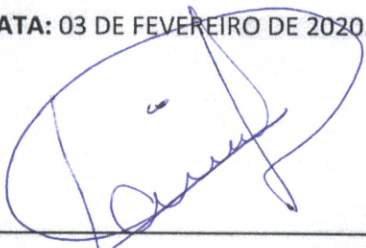
TELEFONE: (44) 3262-1018

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação de caminhão equipado com guindaste (Munck), capacidade mínima de 60 toneladas, em bom estado de conservação	Horas	50	200,00	10.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2020.


(Assinatura com carimbo da empresa)

CPF - 094.264.358-59

ORÇAMENTO

000004

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

EMPRESA: FENIX LOCAÇÕES

CNPJ: 29.425.852/0001-02

ENDEREÇO: RUA TOMO SAKURAI – Nº 116 – JARDIM DIA I

TELEFONE: (44) 99824-0824

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação de caminhão equipado com guindaste (Munck), capacidade mínima de 60 toneladas, em bom estado de conservação	Horas	50	220,00/hrs	11.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 dias

DATA: 05 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Assatini d. Santos

(Assinatura com carimbo da empresa)

044.749.619-62



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000005

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras n.º 672/2020

Anexo n.º 439

Unidade Requisitante:

Órgão n.º 31 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP

1 OBJETO

1.1 Locação de caminhão equipado com guindaste (munck) com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, por dispensa de licitação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I.

2 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se tendo a necessidade de se contratar o objeto do presente processo licitatório para içamento, movimentação e transporte de cargas dentro do Município de Marialva.

2.2 A quantidade estimada é de acordo com a necessidade do serviço.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Conforme o PEDIDO DE COMPRA N.º 672/2020.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 9.000,00 (nove mil reais)





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000006

Ordem	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	107311	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE (MUNCK), CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	HORA	50	180,00	9.000,00

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O **JULGAMENTO** do presente processo licitatório dar-se-á pelo **Menor Preço Por Item**.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ PARCIAL, CONFORME A NECESSIDADE, E DEVERÁ SER EFETIVADO EM ATÉ 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados a partir da data de ciência por parte da **CONTRATADA** da emissão da **SOLICITAÇÃO DE DESPESA, NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (NAD) E/OU NOTA DE EMPENHO PELA CONTRATANTE**, diretamente nos locais indicados pela secretaria requisitante no(s) supracitados documento(s) emitido(s).

5.1.2 Correrão às expensas da **CONTRATADA** as despesas com transporte, locomoção e deslocamento do caminhão até o Município e entre as propriedades, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos de segurança, operadores do caminhão e demais operários, serviços de manutenção, conserto, combustível, alimentação e encargos sociais, trabalhista e tributários.

5.2 O recebimento do serviço será mediante **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ou seja, a **CONTRATANTE** terá o prazo de **ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar a





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000007

partir da data da realização do serviço, essa devidamente informada pelo recebedor na respectiva Nota Fiscal por meio da sua assinatura, para avaliar e conferir os serviços executados às exigências constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais condições previstas no processo licitatório.

5.2.1 A conferência dos serviços executados será feita pelos fiscais de contrato ou servidores técnicos indicados previamente pela secretaria requisitante.

5.3 Se durante a avaliação e conferência a secretaria requisitante, através de comissão formada por fiscais de contrato, responsável pelo recebimento e/ou demais servidores técnicos, constatar-se que o serviço executado não está em conformidade às exigências editalícias e contratuais, a mesmo será RECUSADO.

5.3.1 O SERVIÇO RECUSADO DEVERÁ SER REEXECUTADO OU REPARADO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da ciência da notificação apresentada à Contratada pelo Gestor de Contratos, sem ônus ao Município de Marialva.

5.3.2 A não readequação do serviço no prazo previsto na seção acima resultará na aplicação imediata das multas moratórias previstas nas sanções deste Termo de Referência.

5.4 Será caracterizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO quando o serviço for executado em conformidade às exigências editalícias e contratuais, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado para conclusão.

5.5 Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos particulares previstos em legislação vigente.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto licitatório no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000003

6.1.3 Comunicar à Contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitatório fornecido, para que seja reexecutado, reparado ou corrigido.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de: comissão especialmente designada previamente pela secretaria requisitante através dos Fiscais de Contrato constantes neste documento ou por meio de ato administrativo de designação expedido pelo Município de Marialva, este último quando for o caso.

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 Ainda, no tocante às unidades requisitantes:

6.2.1 Será de responsabilidade da secretaria ou departamento requisitante: a formação de preço do objeto da licitação e o descritivo dos serviços, sempre observando o não direcionamento do serviço a ser contratado, conforme o Art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2.2 A secretaria ou departamento requisitante é responsável por informar os documentos necessários para habilitação, conforme a complexidade do objeto, relativa à qualificação técnica, conforme o disposto no Art. 30.º da Lei Federal 8.666/1993.

6.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000009

7.1.1 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1.1 A supracitada Nota Fiscal deverá estar acompanhada INDISPENSAVELMENTE da Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida(s) pela secretaria requisitante, podendo essa ser cópia simples, impressa do Portal da Transparência e/ou documento original.

7.1.2 Reexecutar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto recusado durante o Recebimento Provisório.

7.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.5 Incluir no valor global da proposta os impostos, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

8 SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação, tanto parcial quanto integral, para o presente objeto licitatório.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência para o presente contrato é de 12 (DOZE) MESES.

10 GESTORA DE CONTRATO

Marina Mariko Moriya Matuguma

Gestora de Contrato – Matrícula n.º 920

CPF n.º 039.897.088-21

11 FISCAIS DE CONTRATO

11.1 TITULARES

Nome Completo	Cargo	Matrícula	CPF
---------------	-------	-----------	-----





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000010

Alfredo Carlos Lazarini	Auxiliar de Serviços Gerais	902	023.072.08976
-------------------------	-----------------------------	-----	---------------

11.2 SUPLENTES

Nome Completo	Cargo	Matrícula	CPF
Marcio Aparecido da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	1270	029.909.769-22

12 PESQUISA DE PREÇOS E PREÇO MÁXIMO

12.1 O preço máximo para a presente dispensa de licitação é de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), conforme valores obtidos por meio do PREÇO MÍNIMO da cesta de preços constantes na tabela a seguir, além das cotações originais anexas ao processo físico:

CESTA DE PREÇOS OBTIDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	ORIGEM DO PREÇO (ORÇAMENTO)			
		COTAÇÃO DIRETA	COTAÇÃO DIRETA	COTAÇÃO DIRETA	PREÇO MÍNIMO OBTIDO
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE (MUNCK), CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00

11.2 A pesquisa de preços anterior, em consonância à Portaria n.º 3.960/2018 do Município de Marialva, foi realizada por:

Nome Completo	Cargo	Matrícula	CPF
Marcelo Sanches	Secretário Municipal de Serviços Públicos	4150	051.341.859-80

13 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 Apenas os documentos solicitados habitualmente pela Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no processo administrativo para qualificação





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000011

econômico-financeira, habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, estes já previstos em legislação específica.

13.2 A não apresentação dos documentos relacionados acima durante a fase de habilitação implicará na desclassificação da proponente durante o certame.

14 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFI) após o envio da NOTA FISCAL assinada pelo gestor da secretaria requisitante juntamente com a respectiva SOLICITAÇÃO DE DESPESA, NAD e/ou NOTA DE EMPENHO à SEAD.

14.1.1 Serão aceitos os documentos indicados acima nesta seção somente após o prazo do Recebimento Definitivo.

14.2 O PAGAMENTO será efetivado em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, mediante ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

14.2.1 As empresas locais participantes do "PROGRAMA MARIALVA COMPRA" terão o PAGAMENTO efetivado em até 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

14.3 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Marialva.

14.5 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

14.6 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000012

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

15.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

15.2 Advertência.

15.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado para a conclusão da prestação do serviço ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, para a conclusão da prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, para a conclusão da prestação do serviço, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

15.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

15.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000013

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

15.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

15.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pelo Município de Marialva.

15.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

15.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

15.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

16 CONTATOS

16.1 assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-2194

Responsável: Marcelo Sanches

E-mail: almoxarifado@marialva.pr.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000014

16.2 assuntos relacionados aos documentos e editais:

Fone: (44) 3232-8372

Responsável: Marcos Dias dos Santos

Fone: (44) 3232-8386

Responsável: Patricia Erica Hamada Bonjiorno

E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

17 OBTENÇÃO DOS EDITAIS E ANEXOS

17.1 Os editais, termos de referência e anexos dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas a seguir:

- 1) Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;
- 2) Clique na aba "TRANSPARÊNCIA" na Página Inicial do Site;
- 3) Posicione a seta sobre o espaço "Licitações/Administração";
- 4) Clique em "Licitações".

17.2 Os documentos constantes na Seção Secundária 17.1 também poderão ser obtidos diretamente por meio do link <http://177.125.215.99:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

17.3 Todos os documentos digitalizados na íntegra dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva podem ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes etapas:

- 1) Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;
- 2) Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;
- 3) Clique na aba "Licitações na Íntegra".

17.4 O Edital para Cadastro de Fornecedor no Município de Marialva poderá ser obtido gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas seguintes:





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000015

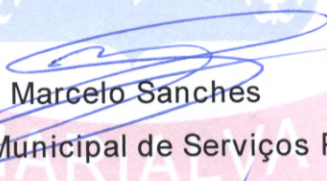
- 1) Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;
- 2) Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;
- 3) Clique na aba "Credenciamentos";
- 4) Clique sobre "Edital de Cadastro de Fornecedor";
- 5) Faça o download automático do documento clicando em "Edital", localizado abaixo de "Anexos".

17.5 A obtenção dos documentos desta seção é exclusivamente de responsabilidade da licitante.

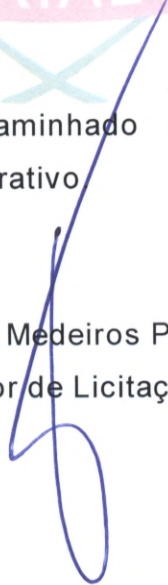
Município de Marialva, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2020.


Paulo Vitor Becker da Silva

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência


Marcelo Sanches
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Termo de Referência encaminhado à SEAD para deferimento e continuidade do processo administrativo


Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

910000

Ofício nº 68/2020
GAB

Marialva, 12 de fevereiro de 2020.

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Finanças

Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 10/02/2020, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre o presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº. 27/2020

DC/bsm

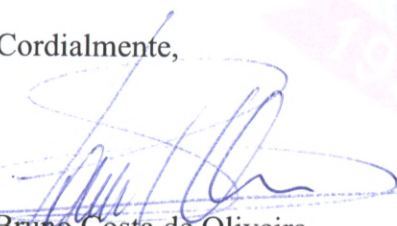
000017

Marialva, 12 de fevereiro de 2020.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 68/2020, expedido por Vossa Senhoria em 12/02/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada na data de 10/02/2020, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,


Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000013

Parecer nº. 58/2020

Marialva, 13/02/2020

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo para a prestação de serviço de locação de caminhão equipado com guindaste (munck) com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 10/02/2020, o preço da aquisição importa em R\$-9.000,00 (nove mil reais).

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, condicionada à declaração de que não constitui-se fracionamento de despesa; no entanto, frente ao vulto da contratação, recomenda-se considerar a possibilidade de realização de licitação por tomada de preços ou, em se tratando de serviços comuns, por Pregão, ao arbítrio do gestor, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preços apresentada.

É o parecer.


Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000019

Ofício nº 42/2020

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que as despesas decorrentes à para prestação de serviço de locação de caminhão equipado com guindaste (munck) com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, não constituem fracionamento de serviço.

Sendo esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Marialva, 12 de fevereiro de 2020.

Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação e Contratos





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº 20/2020

000020

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº 27/2020, na modalidade Dispensa nº 10/2020, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de locação de caminhão equipado com guindaste (munck) com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria.

Justifica-se o requerido, haja vista que não se constitui fracionamento de despesa.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através do orçamento apresentado, que o preço se encontra compatível com o de mercado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº 58/2020, a Controladoria Geral do Município de Marialva opina positivamente, com o presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 13 de fevereiro de 2020.

João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108579534		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		000021	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) VALDIR GOMES DE FREITAS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)			
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) Separação de Bens			
FILHO DE (pai) JANUARIO CONSTANTINO DE FREITAS		(mãe) ELSA AJARDA DA CONCEICAO			
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/10/1951		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 02029490837		Órgão emissor DETRAN/PR	UF PR
CPF(número) 517.869.159-87					
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BASÍLIO ZEQUIM					NÚMERO 115
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Jardim Santa Rosa	CEP 87060-106	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá		
MUNICÍPIO Maringá					UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná:					
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná			A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE					ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA BR 376					NÚMERO S/N
COMPLEMENTO KM 114;	BAIRRO/DISTRITO PATRIMONIO ALTO CAFEZAL	CEP 86990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006301 - Marialva		
MUNICÍPIO Marialva	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) magno-rh@hotmail.com		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4399104 Atividade Secundária 2511000, 3319800, 3831999, 4789099, 7711000	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHOS, GUINDASTES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO DE PESO, EMPREGADOS NO USO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS EM GERAL; LOCAÇÃO DE VEÍCULO E COMÉRCIO VAREJISTA, RECUPERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CONTAINER.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/03/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.090.282/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF PR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
Assinado 23/07/2019 digitalmente por: VALDIR GOMES DE FREITAS:51786915987				AUTENTICAÇÃO PR2190002800626	

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2019 10:27 SOB Nº 20194166635.
PROTOCOLO: 194166635 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903368335. NIRE: 41108579534.
VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000022

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.090.282/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO ROD RODOVIA BR 376	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 114
---	---------------	------------------------------

CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO PATRIMONIO ALTO CAFEZAL	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNO-RH@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3267-2194
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2020** às **15:16:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE
CNPJ: 33.090.282/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:25 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **F61B.BB38.4F1E.5F77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.090.282/0001-14

Certidão n°: 4258864/2020

Expedição: 11/02/2020, às 15:17:51

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.090.282/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

000025

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.090.282/0001-14**Razão****Social:** VALDIR GOMES DE FREITAS GUINDASTE**Endereço:** ROD RODOVIA BR 376 S N 0 / PATRIMONIO ALTO CAF / MARIALVA /
PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2020 a 11/03/2020**Certificação Número:** 2020021103554395527596

Informação obtida em 11/02/2020 15:32:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

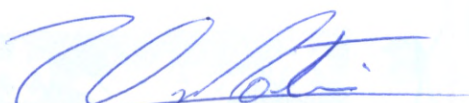
000026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.090.282/0001-14, para prestação de serviço de locação de caminhão equipado com guindaste (munck) com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, no valor total de R\$-9.000,000 (nove mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 13 de fevereiro de 2020.



Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000027

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.090.282/0001-14, para prestação de serviço de locação de caminhão equipado com guindaste (munck) com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, no valor total de R\$-9.000,000 (nove mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 13 de fevereiro de 2020.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



[44] 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000029

CONTRATO Nº 41/2020 - P.M.M.

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIALVA** e a Empresa **VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE**.

Por este instrumento de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Rua Santa Efigênia nº 680, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu **Prefeito**, Senhor **Victor Celso Martini**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Marialva, Estado do Paraná, situada à Rodovia BR 376, s/n, Km 114, Patrimônio Alto Cafezal, **CNPJ/MF: sob nº 33.090.282/0001-14**, representada pelo Senhor Valdir Gomes de Freitas, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 517.869.159-87 e da Cédula de Identidade RG nº 02029490837, expedido por DETRAN/PR, CREA-PR Nº: PR-151615/D, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e do Processo Licitatório – modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2020 - P.M.M., que integra o presente Termo e da Lei nº Federal 8.666 de 25 de julho de 1.993 com as introduções alteradas pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Locação de caminhão equipado com guindaste (munck) com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, constantes de sua Proposta Comercial e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE (MUNCK), CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	HORA	50	180,00	9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

2.1 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ PARCIAL, CONFORME A NECESSIDADE, E DEVERÁ SER EFETIVADO EM ATÉ 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, contados a partir da data de ciência por parte da **CONTRATADA** da emissão da **SOLICITAÇÃO DE DESPESA, NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (NAD) E/OU NOTA DE EMPENHO PELA CONTRATANTE**, diretamente nos locais indicados pela secretaria requisitante no(s) supracitados documento(s) emitido(s).

2.1.2 Correrão às expensas da **CONTRATADA** as despesas com transporte, locomoção e deslocamento do caminhão até o Município e entre as propriedades, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos de segurança, operadores do caminhão e demais operários, serviços de manutenção, conserto, combustível, alimentação e encargos sociais, trabalhista e tributários.

2.2 O recebimento do serviço será mediante **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ou seja, a **CONTRATANTE** terá o prazo de **ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar a partir da data da realização do serviço, essa devidamente informada pelo recebedor na respectiva Nota Fiscal por

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



meio da sua assinatura, para avaliar e conferir os serviços executados às exigências constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais condições previstas no processo licitatório.

2.2.1 A conferência dos serviços executados será feita pelos fiscais de contrato ou servidores técnicos indicados previamente pela secretaria requisitante.

2.3 Se durante a avaliação e conferência a secretaria requisitante, através de comissão formada por fiscais de contrato, responsável pelo recebimento e/ou demais servidores técnicos, constatar-se que o serviço executado não está em conformidade às exigências editalícias e contratuais, a mesmo será **RECUSADO**.

2.3.1 **O SERVIÇO RECUSADO DEVERÁ SER REEXECUTADO OU REPARADO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da ciência da notificação apresentada à Contratada pelo Gestor de Contratos, sem ônus ao Município de Marialva.

2.3.2 A não readequação do serviço no prazo previsto na seção acima resultará na aplicação imediata das multas moratórias previstas nas sanções deste Termo de Referência.

2.4 Será caracterizado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** quando o serviço for executado em conformidade às exigências editalícias e contratuais, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado para conclusão.

2.5 Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos particulares previstos em legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2 – A presente despesa onerará sob a dotação orçamentária do Código e Local sob os nºs: 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **LIQUIDAÇÃO DA DESPESA** será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFI) após o envio da **NOTA FISCAL** assinada pelo gestor da secretaria requisitante juntamente com a respectiva **SOLICITAÇÃO DE DESPESA, NAD** e/ou **NOTA DE EMPENHO** à SEAD.

4.1.1 Serão aceitos os documentos indicados acima nesta seção somente após o prazo do Recebimento Definitivo.

4.2 O **PAGAMENTO** será efetivado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**, mediante ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

4.2.1 As empresas locais participantes do “**PROGRAMA MARIALVA COMPRA**” terão o **PAGAMENTO** efetivado em até **20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**.

4.3 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Marialva.

4.5 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.





4.6 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 Comunicar à Contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado previamente pela secretaria requisitante ou por meio de ato administrativo expedido pelo Município de Marialva, quando for o caso.

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.6 Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto da licitação, sempre observando o não direcionamento do bem a ser adquirido, conforme o Art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.1.7 A secretaria e/ou departamento requisitante é responsável por informar os documentos necessários para habilitação, conforme a complexidade do objeto, relativa à qualificação técnica, conforme o disposto no Art. 30.º da Lei Federal 8.666/1993.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Obrigações da Contratada

5.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3.1.1.1 A supracitada Nota Fiscal deverá estar acompanhada **INDISPENSAVELMENTE** da Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida(s) pela secretaria requisitante, podendo essa ser cópia simples, impressa do Portal da Transparência e/ou documento original.

5.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12.º 13.º e 17.º a 27.º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

5.3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.3.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





5.3.1.6 Incluir no valor global da proposta os impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

6.2 Advertência.

6.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado para a conclusão da prestação do serviço ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, para a conclusão da prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, para a conclusão da prestação do serviço, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

6.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

6.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.

6.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

6.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

6.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pelo Município de Marialva.

6.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

6.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

6.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.





6.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

7.2.1. Os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato iniciará após as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

10.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

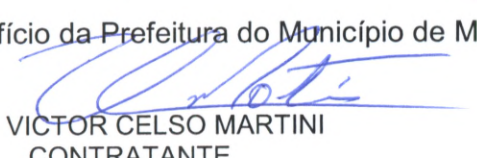
10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos: **Titular:** Alfredo Carlos Lazarini, CPF 023.072.08976, Auxiliar de Serviços Gerais; **Suplente:** Marcio Aparecido da Silva CPF 029.909.769-22, Auxiliar de Serviços Gerais, sendo o **Gestor do Contrato** a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

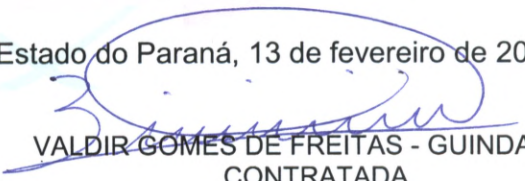
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas que acaso possam surgir da execução do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

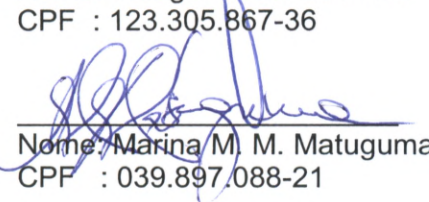
Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2020.


VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE


VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36


Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000034

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 41/2020

CONTRATANTE

: MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)

CONTRATADA

: VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE. (CNPJ/MF: 33.090.282/0001-14)

OBJETO

: Prestação de serviço de locação de caminhão equipado com guindaste (munck) com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas.

LICITAÇÃO

: Dispensa de Licitação Nº 10/2020

VALOR

: O valor do presente Contrato importa em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA

: Prazo de 12 (doze) meses.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.

LEGISLAÇÃO

: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

DATA

: 13 de fevereiro de 2020


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal





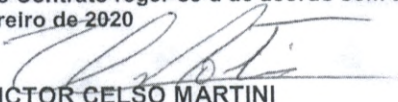
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000035

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 41/2020
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : VALDIR GOMES DE FREITAS - GUINDASTE. (CNPJ/MF: 33.090.282/0001-14)
OBJETO : Prestação de serviço de locação de caminhão equipado com guindaste (munck) com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas.
LICITAÇÃO : Dispensa de Licitação Nº 10/2020
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 13 de fevereiro de 2020


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45